



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Iraquara

sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano VII - Edição nº 00641 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Iraquara publica



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9FA679B484F27440575B94547266FB7F

Prefeitura Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- PORTARIA/SMS/ Nº 01/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.- REGULAMENTA AS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRAQUARA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 260/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020, EM DECORRÊNCIA DO RECONHECIMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PANDEMIA PELA INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELO SARS- NCOV2 – NOVO CORONAVÍRUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – TeleFax (75) 3364-2128
CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. CNPJ 11.343.822/0001-91
Fone: 75-3364-2128 E-mail: secsaudeiraquara@gmail.com



PORTRARIA Nº 01/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta as ações em Saúde Pública no município de Iraquara para atendimento ao Decreto nº 260/2020 de 08 de abril de 2020, em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia pela infecção humana causada pelo SARS- nCoV2 – Novo Coronavírus.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe compete conforme a Portaria nº 007/2017, e os Decretos Municipal nº 256, de 19 março de 2020 e nº 260/2020, de 08 de abril de 2020 e,

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Saúde de Iraquara do Estado da Bahia, na condição de gestora da saúde pública no seu território, pelo seu representante legal, preside o Comitê de Monitoramento e Supervisão das Ações de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO, que medidas em saúde para proteção à população do município previstas no Art. 3º do Decreto Municipal nº 260/2020, ficam a cargo da Secretaria de Saúde e suas áreas técnicas, para o enfrentamento da Pandemia;

CONSIDERANDO, que a circulação do novo coronavírus, o SARS-nCoV2, ainda não foi identificada no território municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir medidas sanitárias para controle e combate ao vírus SARS-nCoV2 no território do município de Iraquara-Ba, que ficam assim definidas:

I - Barreiras Sanitárias:

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – TeleFax (75) 3364-2128
CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. CNPJ 11.343.822/0001-91
Fone: 75-3364-2128 E-mail: secsaudeiraquara@gmail.com



- a) Realização de triagem de temperatura nos profissionais caminhoneiros na indústria de processamento de soja e produção de biodiesel (Oleoplan) situada no município;
- b) Monitoramento e orientação às pessoas que apresentem quadro de Síndrome Gripal definido em protocolo como caso suspeito pelo Ministério da Saúde;
- c) Supervisão de transportes terrestres (passeio e coletivo) para identificação de pessoas provenientes de áreas do País que já têm confirmação de casos da COVID-19:
 - § 1º a execução dessa ação realizar-se-á na BA 122 em duas localizações: ponto certo e Oleoplan;
 - § 2º a equipe para realização da ação será composta por profissional da Vigilância em Saúde e colaborares/servidores da administração municipal;

II - Supervisão dos serviços comerciais (públicos e privados):

- a) O funcionamento dos estabelecimentos comerciais autorizados no Decreto municipal nº 260/2020 no atendimento às medidas de controle e combate ao novo coronavírus seguirá as recomendações reguladoras:
 1. Organização de filas ou ambientes de espera, mantendo distância mínima de 1,5 metros, utilizando marcações com fita de sinalização e/ou tintas para demarcações;
 2. Controle de fluxo da entrada e saída de pessoas ao estabelecimento para evitar aglomerações e contato próximo;
 3. Adoção de máscara facial de uso não profissional pelos funcionários/colaborares da empresa, clientela e/ou usuários;
 4. Garantia de meios para higienização das mãos dos funcionários/colaboradores e clientes com água e sabão e/ou álcool gel

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – TeleFax (75) 3364-2128
CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. CNPJ 11.343.822/0001-91
Fone: 75-3364-2128 E-mail: secsaudeiraquara@gmail.com



a 70% (conforme Lei Estadual nº 13.706/2017 e Nota Técnica Conjunta SESAB/COSEMS-BA/SMS - Coronavírus (2019-nCoV) | N° 02);

5. Higienizar as máquinas de cartão para pagamento antes do início do trabalho, a intervalos frequentes e no término das atividades, com papel e álcool líquido a 70%.
- b) O funcionamento das feiras livres atenderá às medidas de controle sanitário conforme se segue:
 1. Não formar aglomerações de pessoas nas feiras livres;
 2. A frequência de realização de feiras livres será realizada na sede municipal durante a semana (de segunda feira a sexta feira), nos povoados de Zabelê e Água de Rega (sexta feira) e no povoado de Santa Rita e Distrito de Iraporanga (domingo), evitando sempre as aglomerações de pessoas;
 3. Realizar as feiras livres em ambiente amplo e ao ar livre, respeitando todas as resoluções sanitárias em vigor;
 4. Manter distância de no mínimo 5 metros (cinco metros) no espaçamento entre as barracas;
 5. Manter distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas;
 6. Utilizar Equipamento de Proteção Individual, como máscaras faciais de uso não profissional, para realizar manipulação de caixas com alimentos;
 7. Não realizar contato físico com outras pessoas;
 8. Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou com álcool em gel a 70%, se não houver sujidades aparentes, com frequência e sempre antes de manusear os alimentos;
 9. Deve-se secar as mãos com papel toalha;
 10. Higienizar, antes da montagem das barracas, as bancas, bancadas, balanças e utensílios, com produtos desinfetantes, incluindo solução de

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – TeleFax (75) 3364-2128
CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. CNPJ 11.343.822/0001-91
Fone: 75-3364-2128 E-mail: secsaudeiraquara@gmail.com



água sanitária (preparada com 900 ml de água para 100 ml de água sanitária), além de papel descartável;

11. Disponibilizar nas barracas de comercialização, insumos como álcool em gel a 70% (setenta por cento), para os colaboradores e a clientela;
12. Os setores de alimentação no local das feiras deverão funcionar da seguinte forma:

§ 1º demarcar com fita zebraada a área do setor em 8m² para manter o distanciamento social preconizado pelos protocolos sanitários;

§ 2º está terminantemente proibido a alocação de mesas e cadeiras ao redor do setor para permanência dos clientes;

§ 3º uso de luvas, gorro e máscara facial será de obrigatoriedade para quem está servindo o alimento.

13. Qualquer área de entretenimento nas feiras está proibida.

- c) Para o funcionamento dos serviços de taxi e moto taxi, transporte de pessoas por frete, transporte coletivo (público e privado) e correlatos, disciplina as orientações:

1. Todo transporte de pessoas deve ser feito mediante uso de máscara facial tanto pelo condutor quanto pelo (s) passageiro (s);
2. Não exceder a capacidade de lotação do veículo;
3. Ofertar no momento da corrida e/ou frete, álcool gel 70% para higienização das mãos;
4. Realizar a higienização ampliada de desinfecção de superfícies e limpeza de capacetes, superfícies internas do veículo e áreas de contato de motos, com a utilização de álcool a 70%, desinfetantes e hipoclorito a 1%, duas vezes ao dia, quando possível;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – TeleFax (75) 3364-2128
CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. CNPJ 11.343.822/0001-91
Fone: 75-3364-2128 E-mail: secsaudeiraquara@gmail.com



5. Evitar utilização de ar condicionado nos meios de transporte, priorizando o uso de ventilação natural para aumentar a troca de ar durante o deslocamento;

III - Utilização de máscaras faciais de uso não profissional:

- a) Adoção do uso por parte da população de máscaras faciais de uso não profissional obedecendo as regras abaixo listadas:

1. A máscara é de uso individual e NÃO deve ser compartilhada;
2. Deve-se destinar o material profissional (máscaras cirúrgicas e do tipo N95 ou equivalente) para os devidos interessados: pacientes com a COVID-19, profissionais de saúde e outros profissionais de frente e contato próximo e prolongado com possíveis fontes de contágio;
3. As medidas de higiene e a limpeza das máscaras não profissionais em tecido devem ser realizadas periodicamente, observando:
 - 3.1 . Deve ser lavada separadamente de outras roupas;
 - 3.2 . Lavar previamente com água corrente e sabão neutro;
 - 3.3 . Deixar de molho em solução de água com água sanitária* ou outro desinfetante equivalente de 20 a 30 minutos;
 - 3.4 . Enxagar bem em água corrente, para remover o resíduo do desinfetante;
 - 3.5 . Evitar torcer a máscara com força e deixe-a secar;
 - 3.6 . Passar com ferro quente;
 - 3.7 . Garantir que a máscara não apresente danos (ajuste ruim, deformação, desgaste, etc.), e caso apresente substitui-la;
 - 3.8 . Guardar em recipiente fechado.
- 3.9. Não utilizar a máscara por longo tempo (máximo de 3 horas);

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA
 Rua Rosalvo Félix, 74 – TeleFax (75) 3364-2128
 CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. CNPJ 11.343.822/0001-91
 Fone: 75-3364-2128 E-mail: secsaudeiraquara@gmail.com



3.10. Trocar a máscara após o período máximo ou sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar.

* Para preparar uma solução de água sanitária (2,5%) com água, por exemplo, diluir 2 colheres de sopa de água sanitária em 1 litro de água limpa.

IV - Desinfecção com água sanitária (2,5%) para bancadas, superfícies, pisos, paredes, banheiros, cozinha e praças/ruas de feira livre:

1. Para limpeza doméstica, tanto nos domicílios quanto nos estabelecimentos comerciais (exceto para os serviços de saúde), recomenda-se a utilização dos desinfetantes contendo o hipoclorito de sódio (preferencialmente água sanitária) na concentração de 2 a 2,5%, procedendo da seguinte forma:

§ 1º - utilizar máscaras facial e luvas de látex para proteção das mãos;

§ 2º - diluir uma parte da água sanitária (250 ml) para 3 partes de água limpa (750 ml) para obter 1 litro a 0,5%, para desinfetar superfícies como pisos, azulejos, paredes, banheiros, cozinha, balcões, carrinhos de supermercado, etc.;

§ 3º - se a superfície estiver suja deve ser limpar primeiramente com água e sabão ou detergente e após ser realizada a desinfecção;

§ 4º - se usar em superfícies metálicas, deve enxaguar com água após o uso;

2. Para desinfecção de estabelecimentos de saúde, proceder conforme manual da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, encontrado no endereço eletrônico:

<https://www20.anvisa.gov.br/securancadopaciente/index.php/publicacoes/item/securanca-do-paciente-em-servicos-de-saude-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies>

V - Higienização das mãos pela lavagem com água e sabão e/ou aplicação do álcool gel a 70%:

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA
 Rua Rosalvo Félix, 74 – TeleFax (75) 3364-2128
 CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. CNPJ 11.343.822/0001-91
 Fone: 75-3364-2128 E-mail: secsaudeiraquara@gmail.com



- a) Lavar as mãos periodicamente e sempre que necessário para remoção de sujidade, suor, oleosidade, pêlos, células descamativas e microbiota da pele, interrompendo a transmissão de infecções veiculadas ao contato e para prevenção e redução das infecções causadas pelas transmissões cruzadas, como também:
1. Depois de tocar em superfícies fora de casa, incluindo dinheiro;
 2. Depois de visitar espaços público, incluindo transporte público, mercados e locais com fluxo de pessoas;
 3. No local de trabalho em atendimento ao público sempre que necessário;
 4. Sempre após tossir ou espirrar.

VI - Cumprimento de quarentena e/ou isolamento social e/ou isolamento domiciliar quando indicado pelo atestado médico e/ou recomendado por técnico da Vigilância em Saúde municipal:

1. Preenchimento e assinatura do Termo de recomendações livre e esclarecido;
2. Monitoramento a cada 48 horas para os casos de quarentena;
3. Monitoramento diário para os casos com Síndrome Gripal conforme definição de caso suspeito pelo Ministério da Saúde.

VII - Orientação à população quanto ao uso da etiqueta respiratória:

1. Cobrir a boca e nariz com um lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo;
2. Caso não tenha disponível lenço descartável, tossir ou espirrar no antebraço e não em suas mãos, que são importantes veículos de contaminação;
3. Higienizar as mãos com frequência e sempre após tossir ou espirrar;
4. Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos;
5. Usar máscara facial se estiver com coriza ou tosse mesmo no próprio domicílio.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – TeleFax (75) 3364-2128
CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. CNPJ 11.343.822/0001-91
Fone: 75-3364-2128 E-mail: secsaudeiraquara@gmail.com



Art. 2º Para a garantir que as mediadas sanitárias de supervisão dos serviços comerciais sejam cumpridas, a administração pública municipal manterá a atuação de fiscais nas ruas;

Parágrafo único: os referidos fiscais atuarão no comércio durante o período das 6:00 às 18:00.

Art. 3º As medidas adotadas por esta portaria são assuntos de interesse público e, portanto, devem ser cumpridas por toda a população para fins de controle e combate da pandemia do vírus SARS-CoV2, causador da COVID-19.

Art. 4º As medidas que regulamentam ações do combate à COVID-19 tratadas nesta portaria estão passíveis de alterações ou complementaridade de acordo com os protocolos técnicos provenientes da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Ministério da Saúde.

Art. 5º O descumprimento das medidas referidas em todo caput será avaliado pelo Comitê de Monitoramento e Supervisão das Ações de Combate ao COVID-19 e tomada as devidas providências administrativas, sanitárias (Código Sanitário do Município de Iraquara – Leis nº 275 e nº 276 de 2016), civis e penal, de acordo a gravidade da infração.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara-Ba, em 14 de abril de 2020

Graciella Pereira Rocha

Secretaria Municipal de Saúde de Iraquara